

HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº25.249.439/0001-83
NIRE 35.300.493.419

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A., REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 28 de novembro de 2023, às 18:30 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente remota e eletrônica, com dispensa da videoconferência, coordenada pela Hospital Care Caledonia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na cidade de Campinas, no estado de São Paulo, na Rua Bernardino de Campos, nº 230, 1º, 5º, 6º e 7º andares, CEP 13.010-151 ("Assembleia").

2. Convocação: Dispensada, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 71, §3º da Resolução CVM 81, e da Cláusula 9.2.4 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hospital Care Caledônia S.A.*", celebrado em 15 de julho de 2021 entre a Emissora, o Hospital Vera Cruz S.A., o Hospital São Lucas S.A., e o São Lucas Ribeirania S.A., na qualidade de Fiadores, e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

3. Presença: Presentes os titulares detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hospital Care Caledônia S.A. ("Emissão"), conforme lista de presença contida no Anexo I da presente ata; **(ii)** os representantes da Emissora; **(iii)** representantes dos Fiadores; e **(iv)** representantes do Agente Fiduciário.

4. Mesa: Presidente: Eduardo Telles Meirelles, e Secretário: Guilherme Amorim Marques.

5. Ordem do Dia: Considerando que a Emissora pretende implementar um novo projeto de reestruturação financeira de forma a adequar seu perfil de endividamento às perspectivas de curto, médio e longo prazo, com o objetivo de preservar sua capacidade financeira e operacional, que será formalizado mediante celebração de

aditivos aos instrumentos de crédito, bem como mediante a celebração de novos instrumentos de crédito e de garantia necessários ("Reestruturação"), apreciar e deliberar sobre:

- (i) A alteração da cláusula 5.1 da Escritura de Emissão para incluir a possibilidade de realização do resgate antecipado total facultativo das Debêntures pela Emissora e consequente cancelamento das Debêntures; e
- (ii) A alteração da cláusula 5.2 da Escritura de Emissão de modo a atualizar o prazo de comunicação para os procedimentos a serem adotados pela Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. Deliberações: Instalada validamente a presente Assembleia e, após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação:

6.1. Aprovaram que a ata seja lavrada na forma de sumário, conforme artigos 71, §2º, e 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Em relação à Ordem do Dia, aprovou:

- (i) Por unanimidade dos Debenturistas presentes, representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, foi aprovado o item (i) da Ordem do Dia, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, de forma que a Escritura de Emissão, em sua cláusula 5.1, passará a ter a seguinte redação:

"5.1 Resgate Antecipado Facultativo

*5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**").*

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado na forma descrita abaixo:

- a) O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3, o Banco Liquidante e o*

*Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").*

- b) O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive).*
- c) A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados.*
- d) No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.*
- e) No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.*
- f) Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.*
- g) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.*

5.1.3 *Não será realizado o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo.”; e*

- (ii) Por unanimidade dos Debenturistas presentes, representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, foi aprovado o item (ii) da Ordem do Dia, sem o registro de votos contrários ou de abstenções, de forma que a Escritura de Emissão, em sua cláusula 5.2, passará a ter a seguinte redação:

"5.2 Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

5.2.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19.1. desta Escritura de Emissão ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) a forma de manifestação à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal

percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5 O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.6 Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, a Emissora se obriga a realizar o resgate das Debêntures da totalidade dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.7 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.8 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.9 A B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário."

Em decorrência das aprovações acima por unanimidade dos Debenturistas presentes, representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, estão autorizados a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações tomadas, incluindo, mas não se limitando a, celebrar (1) o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hospital Care Caledonia S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"); e (2) quaisquer outros

documentos e aditamentos aos documentos da Emissão; e (b) para realização do protocolo desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas em até 30 (trinta) dias da data da presente assembleia.

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), exceto pelo deliberado nesta assembleia, nos exatos termos acima.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de alteração da *duration* em decorrência da inclusão do resgate antecipado facultativo total, e sua efetiva realização. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Todos os termos não definidos na ata desta Assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora e dos Fiadores, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 71, §2º, e 130, §§ 1º e 2º, da Lei de Sociedade por Ações. Por fim, o presidente e o secretário da mesa declaram que a presente ata confere com o original lavrado em livro próprio.

Campinas/SP, 28 de novembro de 2023.

DocuSigned by:

Eduardo Telles Meirelles

90B30638C684448...

Eduardo Telles Meirelles
Presidente

Guilherme Amorim Marques
Secretário

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A., REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie
Cargo: Procurador

Nome: Vitória Guimaraes Havir
Cargo: Procuradora

HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A.
Emissora

Nome: Fernando Ferraz de Toledo Machado
Cargo: Diretor

Nome: João Marcos Bezerra
Cargo: Diretor

HOSPITAL VERA CRUZ S.A.
Fiadora

Nome: Fernando Ferraz de Toledo Machado
Cargo: Diretor

Nome: João Marcos Bezerra
Cargo: Diretor

HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.
Fiadora

Nome: Fernando Ferraz de Toledo Machado
Cargo: Diretor

Nome: João Marcos Bezerra
Cargo: Diretor

SÃO LUCAS RIBEIRANIA S.A.
Fiadora

Nome: Fernando Ferraz de Toledo Machado
Cargo: Diretor

Nome: João Marcos Bezerra
Cargo: Diretor

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA HOSPITAL CARE CALEDONIA S.A., REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Debenturista

Neste ato representado por seus procuradores

Nome: Thiago Hora do Carmo
CPF/MF: 831.037.755-04

Nome: Victor Alencar Pereira
CPF/MF: 316.935.038-24

CNPJ	Nome Investidor
28840203000105	HIGH YIELD MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
29259723000191	ITAU FLEXPREV HIGH YIELD RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
42699050000159	ITAU FLEXPREV SINFONIA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
41907862000180	ITAU INSTITUCIONAL INFLACAO MULTISTRATEGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO
17051205000107	ITAU INSTITUCIONAL RENDA FIXA ACTIVE FIX CRÉDITO PRIVADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
42264017000104	ITAU PRECISION ALL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
06066907000130	ITAU RENDA FIXA CP MASTER ACTIVE FIX FI
42447786000130	ITAU SAUDE PLUS RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
42717986000165	ITAU SINFONIA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO
01361074000116	TOP RENDA FIXA MIX CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO FI

Debenturistas

Neste ato representado por seu gestor

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.

Nome: Gabriel Amstalden Correa
Cargo: Procurador
CPF/MF: 393.200.898-76

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Debenturista

Neste ato representado por seus procuradores

DocuSigned by:

Eduardo Telles Meirelles

90830638C684448

Nome: Eduardo Telles Meirelles

CPF/MF: 125.726.857-01